

1. Processo n.: PCP-17/00295494
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016
3. Responsável: Raul Ribas Neto
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa
5. Unidade Técnica: DMU
6. Parecer Prévio n.: 0272/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Matos Costa a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2016 do Prefeito daquele Município à época, com a seguinte ressalva:

6.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários e Recursos Vinculados para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto Despesas Ordinárias no montante de R\$ 18.078,90 e Despesas Vinculadas às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 69.573,62, FR 02 – R\$ 68.738,02, FR 08 - R\$ 320,90 e FR 18 e 19 - R\$ 139.739,68), no montante de R\$ 278.372,22, em descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 8 do Relatório DMU n. 1869/2017), o que representa 2,15% do total da receita arrecadada do exercício em exame.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Matos Costa a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório DMU, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

6.2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 6.765.652,07, representando 54,71% da Receita Corrente Líquida (R\$ 12.367.463,14), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 6.678.430,10, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 87.221,97 ou 0,71%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000 (item 5.3.2 do Relatório DMU);

6.2.2. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 6.312.365,92, representando 57,40% da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.996.349,86), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 5.938.028,92, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 374.337,00 ou 3,40%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 c/c o art. 66 da citada Lei (item 5.3.4 do Relatório DMU);

6.2.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 629.060,87, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadro 02-A do Relatório DMU);

6.2.4. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (item 7 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório DMU.

6.4. Recomenda ao Município de Matos Costa que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Matos Costa.

6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1869/2017 que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Matos Costa.

7. Ata n.: 87/2017

8. Data da Sessão: 18/12/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

JOSÉ NEI ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC